



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Da Deputada Edna Henrique)**

**Veda a nomeação de condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Este Projeto de Lei veda a nomeação de condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º O art. 92, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.....  
.....

IV – a vedação de nomeação, bem como a permanência, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar da prática de violência doméstica



e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a contar do início do cumprimento da pena até o seu término.

.....  
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa a acrescentar dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para vedar a nomeação de condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher para cargo de livre nomeação e exoneração.

Insta salientar que, apesar de a Lei Maria da Penha ter sido promulgada no ano de 2006, a violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é um grave e recorrente problema no Brasil. De acordo com a Sociedade Mundial de Vitimologia, cerca de 23% das mulheres no país estão sujeitas a violência doméstica.

O intuito da presente proposição consiste em auxiliar no combate à violência que ora se discute, por meio da vedação de nomeação para o exercício de cargo em comissão, a fim de que o Estado possa dar uma resposta mais eficaz aos infratores da citada Lei.

Cabe lembrar que a violência doméstica e familiar atualmente é considerada um grave problema de saúde pública, que clama por uma mudança de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comportamento na maneira de pensar e conduzir as relações entre as pessoas.

Assim, reveste-se de extrema importância a pretensão em debate, visando a aperfeiçoar o ordenamento jurídico.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**